CONTRATO N° 45/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024 DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (UASG: 201057)

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – SP E A EMPRESA SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A..

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 46[redacted]-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, centro, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E CONTROLE INTERNO**, neste ato representado pelo subsecretário, Sr. Renan Rocha Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.[redacted]86, estabelecida na Rua [redacted], [redacted], [redacted], centro, na cidade de São José dos Pinhais - PR, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Coimbra de Manuel – Diretor Presidente, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo Administrativo municipal n.º 338/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 29/2024 oriunda do Edital de Pregão eletrônico, sob o sistema de registro de preços nº 08/2023, Processo Administrativo nº 19974.101692/2022-47, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (UASG: 201057) - têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A),** ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de *Software*, por pontos de função complementados por horas de serviço técnico sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção e suporte relacionados ao ciclo de vida de *software*, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de *software*, especificados nos itens 1 a 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão eletrônico nº 08/2023 e Ata de Registro de Preços nº 29/2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (UASG: 201057) da qual houve adesão deste Município conforme processo administrativo nº 338/2025:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Serviços de desenvolvimento de novos sistemas de informação (software) ou serviços de manutenção evolutiva (que acresce ao software novas funcionalidades), utilizando	Pontos de	4.782	R$ 601,33	R$ 2.875.560,06

	a linguagem de programação JAVA. Incluindo correção de débito técnico, refatorações, adaptações e incrementos de software.	Função			
4	Serviços de desenvolvimento de novos sistemas de informação (software) ou serviços de manutenção evolutiva (que acresce ao software novas funcionalidades), para dispositivos móveis. Incluindo correção de débito técnico, refatorações, adaptações e incrementos de software.	Pontos de Função	1.373	R$ 601,33	R$ 825.626,09
15	Serviços de desenvolvimento de novos sistemas de informação (software) ou serviços de manutenção evolutiva (que acresce ao software novas funcionalidades), utilizando a linguagem de programação JAVA. Incluindo correção de débito técnico, refatorações, adaptações e incrementos de software.	Pontos de Função	2.466	R$ 560,74	R$ 1.382.784,84
21	Serviços complementares não aferidos pela métrica de pontos de função.	Hora Serviço Técnico (HST)	8.990	R$ 59,18	R$ 532.028,20
		TOTAL			**R$ 5.615.999,19**

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) **CONTRATADO(A)** encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 338/2025 que deu origem a presente contratação, assim como o edital de licitação do pregão para registro de preços nº 08/2023, ata de registro de preços nº 29/2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de São Vicente - SP, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme

classificação abaixo:

02.01.08 | 04.122.0043.2171 | 97 | 100.0170 | 4.4.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de execução do contrato seguirá o cronograma apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)** na primeira reunião de alinhamento.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observando ainda as disposições do item 7 do Termo de Referência do Edital de Pregão eletrônico, sob sistema de registro de preços, nº 08/2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (UASG: 201057).

5.4 O(A) **CONTRATADO(A)** terá até, 10 (dez) dias, para iniciar os serviços a serem prestados, a contar da data do envio da Autorização de Serviço, devendo ser emitida e enviada pelo **CONTRATANTE**.

5.5 O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021 e item 7.1.6 do Termo de Referência do Edital de Pregão eletrônico, sob sistema de registro de preços, nº 08/2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (UASG: 201057), naquilo que for aplicável ao Município.

5.6 O(A) **CONTRATADO(A)** terá até, 05 (cinco) dias, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.

5.7 O prazo estabelecido na cláusula 5.5. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração – artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.5 e 5.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Fica vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e consequente publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

6.2 O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CRITÉRIO E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor deste contrato é de **R$ 5.619.99,19 (cinco milhões seiscentos e quinze mil novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos),** estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da do orçamento estimado da licitação conforme §7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

7.3 Será adotado como índice de reajuste do contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

7.4 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.5 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data da autorização

para pagamento, que será aferida mediante o acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação e, com apresentação da nota fiscal.

7.6 O(A) **CONTRATADO(A)** deverá enviar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, um relatório com indicação do cumprimento do cronograma da execução.

7.7 Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, o referido documento será devolvido e o(a) **CONTRATADO(A)** deverá reapresentar Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

7.8 Não serão pagos, em hipótese alguma, valores referentes a serviços que não tenham sido efetivamente executados ou que não cumpram integralmente as especificações exigidas no Processo administrativo de Adesão à Ata de Registros de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Depois de emitida a autorização de fornecimento, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá iniciar a execução do objeto.

8.2. A execução do serviço será evidenciada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisória, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará o(a) **CONTRATADO(A)**, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1.A **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, a contar da data da solicitação pelo(a) **CONTRATADO(A)** com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de repactuação e de equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações das partes previstas no item 6.2 do Termo de Referência anexo, são obrigações de cada um:

11.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

b) Indicar os locais de execução dos serviços;
c) Disponibilizar local para armazenamento dos suprimentos;
d) Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos;
e) Disponibilizar servidor para a instalação do *software* de bilhetagem.

11.3. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:
a) Fornecer o objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital, anexos e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 338/2025;
b) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
c) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
d) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei 14.133, de 2021);
e) Indicar 1 (um) preposto, que será responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, entre outros; e
f) Cumprir as demais exigências constantes do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do(a) **CONTRATADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do(a) **CONTRATADO(A)** orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DA BASE DE DADOS

13.1. A base de dados fornecida deverá ser utilizada única e exclusivamente para fins de migração, sendo vedado qualquer outro uso, inclusive para análise, mineração de dados, benchmarking, treinamento de modelos de IA, entre outros.

13.2. O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a:

a) Garantir a confidencialidade das informações contidas no *dump*, não as divulgando ou compartilhando com terceiros, salvo quando autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**;
b) Proteger os dados pessoais contidos na base, conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e demais normas aplicáveis de segurança da informação (ex: ISO/IEC 27001);
c) Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação adequadas para evitar o acesso não autorizado, perda, alteração ou destruição dos dados;
d) Manter registro de acesso e manipulação da base de dados, bem como permitir auditoria do **CONTRATANTE**, se solicitado.

13.3. Concluído o processo de migração, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá proceder à exclusão segura e irreversível do *dump* e de quaisquer cópias existentes, comprometendo-se a entregar ao **CONTRATANTE** um atestado formal de deleção no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da migração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).
14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):
I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **CONTRATADO(A)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.3.A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos termos de Edital e da Ata de Registro de Preços, subsidiariamente, pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
17.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca da Estância Balneária de São Vicente.

São Vicente – SP,25 de julho de 2025.

Kayo Arnaldi
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – SP
CONTRATANTE

SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A..
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: [redacted]
William Henrique Bosco

2 - _____ CPF: [redacted]